	~
	\sim
	\approx
	ų
	œ,
	ш
	2
	ш
	ıπ
	÷
	'n
	\approx
	Ļ
	α
	ш
\sim	111
Ń	类
	0
\sim	u,
٠,	◂
\circ	
_	C
➣	Œ
w	$\overline{}$
$\overline{}$	'n
_	≈
⊏	\approx
Φ	\approx
_	w.
J	Υ.
_	ó
11	χ.
=	``
Z	2
_	\Box
4	ď
V	ñ
ゔ	烍
=	۷,
J	4
'n	
	С
ш	C
$\overline{}$	=
_	. ≍
\neg	'n
\simeq	_
\neg	C
⇉	-
_	ų.
⋖	2
	Ξ
∹	С
_	4
11	.⊆
=	-
_	Œ.
'n	ď
	~
J	٧,
\neg	~
_	_
0	Ų.
Ω	-
4	_
Ψ.	-
ె	6
a)	×
č	4
⊆	\sim
æ	Ξ
ĕ	ď
듄	a.
≃′	7
O	¥
_	~
×	+
$\overline{}$	=
<u>o</u>	7
29	S
sına	nsuc
ssina	Suc
assına	Const
ı assına	"/const
oi assina	isuoo//.c
toi assina	to://consi
o toi assina	nsuoo//.attc
to toi assina	http://const
nto toi assina	e http://consu
ento toi assina	ite http://consu
nento toi assina	site http://consu
ımento toı assına	site http://consu
umento toi assina	o site http://consu
scumento toi assina	e o site http://consu
focumento toi assina	se o site http://consu
documento toi assina	sse o site http://consu
e documento toi assina	esse o site http://consu
te documento toi assina	cesse o site http://consu
ste documento foi assina	acesse o site http://consu
Este documento foi assina	acesse o site http://consu
Este documento foi assina	a acesse o site http://consu
Este documento foi assina	cia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ucia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	rência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	oferência acesse o site http://consu
Este documento toi assina	inferência acesse o site http://consu
Este documento toi assina	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 18/10/2023.	conferência acesse o site http://consu

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2101/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12371/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Eduardo Costa Taveira (Gestor)
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICAMB.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4872/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA . Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Eduardo Costa Taveira Secretário e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Costa Taveira no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 02 e 06 do Relatório Conclusivo n. 104/2021-DICAD e item 6 da Informação Conclusiva n. 37/2023-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2101/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA que:
 - **10.3.1.** Cumpra com o máximo zelo a transparência na gestão pública, alimentando imediatamente o portal da transparência à medida que os atos são praticados;
 - **10.3.2.** Cumpra com o máximo zelo a Lei 4.320/64, principalmente no que tange ao controle patrimonial efetivo e que demonstre a atual situação patrimonial da entidade;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Eduardo Costa Taveira.
- **10.5. Arquivar** os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

	6
	Ö
	Δ
	3
	//consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 45BAD229-1602816C-A89EE8D6-FE5F3D69
	5
	щ
	ų.
	ဖ်
	Δ
	∞
	Ш
2	Щ
ö	000
Ñ	×
\sim	7
=	C
m	9
~	\simeq
_	\approx
ڃ	ö
Ψ	ø
0	$\overline{}$
Ė	Ó
Ш	Ñ
Z	Ø
_	Q
\sim	۹
-	m
=	5
Ž	4
0)	ö
ш	Ö
	ö
$\overline{}$	٠Ō
$\underline{}$	O
\Box	0
\equiv	Φ
4	Ē
_	╘
\circ	9
	$\overline{}$
₩.	-
ヹ	Ψ.
~	æ
\leq	×
٠.	ă
ō	Ś
α	>
Φ	٠.
≓	≥
ā	×
Ē	\simeq
፷	≽
55	ď
ō	ď
ਰ	2
o digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 18/	
ಕ	<u>==</u>
ď	⋾
⊑	2
Ñ	ō
ဗ္ဗ	Ū
	\geq
ō	
Ξ.	≢
₽	_
⊆	ø
æ	Ħ
⊑	0,
큿	U
2	ė
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 18/10/20	SS
a)	ŏ
×	ũ
()	æ
ш	ď
	·0
	Š
	é
	ø
	ī
	ō
	conferência acesse o site http://consult

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2101/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA Procuradora-Geral